

ESTUDOS PARA JUSTIFICATIVA DE ADEÇÃO A ATA (CARONA).

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Prefeitura Universitária

Responsável pela Demanda: Wiarlley Marley Oliveira Da Silva

E-mail: wiarlleyoliveira@ufpi.edu.br

BASE LEGAL: Decreto 9.488 de agosto de 2018

Matrícula/SIAPE: 2090919

Telefone: 86 99964-8421

Art. 22.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

Decreto nº 7.892/2013

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1. Objeto da Contratação: BEBEDOURO ÁGUA: MATERIAL RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 06 unid.

2. Dados da ATA:

NOME DO ÓRGÃO: MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS

UASG: 160142

Nº DO PREGÃO: 01/2022

Nº DOS ITENS QUE SE PRETENDE ADERIR: 28

3. Dos critérios analisados na ATA

3.1 - DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 08.07.2023

3.2 - EXISTE UM PRAZO HÁBIL PARA SE CONCLUIR O PROCESSO E EMPENHAR ANTES QUE EXPIRE A DATA DE VALIDADE DA ATA?

Sim.

3.3 - AINDA EXISTE QUANTIDADE DISPONÍVEL PARA ADEÇÃO DO(S) ITEN(S) DESEJADOS?

Sim.

3.4 -O FORNECEDOR CONCORDA EM ENTREGAR O BEM OU PRESTAR O SERVIÇO AQUI NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES?

Sim.

4. Justificativa da economicidade da adesão:

DECRETO Nº 7.892/2013

A contratação torna-se mais econômica, pois de início já evita os altos custos para realizar uma licitação. Uma licitação além de morosa, exige muitos esforços que oneram a Administração, visto que inclusive necessitam de análise jurídica.

E, em considerando a análise de mercado, cuja a pesquisa de preços, conforme a apreciação deste setor demandante/requisitante foi com base na IN 073/2020-SEDGGD/ME para atender aos requisitos do Decreto nº 7.892/2013, no qual a cesta de preços está em conformidade com o objeto pretendido, ficou-se demonstrado que a adesão da ARP do PE 01/2022 UASG: 160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS está em consonância com valor estimado (pesquisa de preços).

5. Justificativa do ganho de eficiência para adesão

DECRETO Nº 7.892/2013

A contratação a partir da ARP do PE 01/2022 UASG: 160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS visará atender a uma finalidade e necessidade da UFDPAR, tal como ficou esmiuçado nos documentos Formulário de Demanda e nos autos processuais.

A adesão da ARP é um processo mais curto e, portanto, menos burocrático, otimizando tempo e recursos humanos e procedimentos administrativos para a efetivação do dispêndio com a contratação do objeto. Sem contar que compra possibilitará a concretização mais célere dos resultados pretendidos coma contratação.

Alcançar os resultados pretendidos em um menor tempo, por si só, já demonstram o ganho da eficiência da Administração UFDPAR.

6. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

DECRETO Nº 7.892/2013

O Documento de Formalização da Demanda e demais autos deste processo administrativo, cuja contratação será a partir da ARP do PE 01/2022 UASG: 160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS, deixou claro o objeto e a motivação da contratação para o alcance da finalidade pública, visando justificar o dispêndio que será gerado a partir da referida compra.

O setor de Planejamento e Orçamento da UFDPAR já previu a dotação de recursos orçamentários para comportar a despesa com a referida compra.

O processo ficou investido dos documentos necessários para a contratação do objeto.

Quanto a modalidade da contratação, via adesão de ata de registro de preços, cumpriu-se os procedimentos suficientemente necessários, nos termos do Decreto nº7.892/2013.

Assim, declara-se que a contratação da solução é viável.

7. Declaração de Vantajosidade.

DECRETO Nº 7.892/2013

A contratação via adesão da ARP do PE 01/2022 UASG: 160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS é vantajosa, pois o objeto ora licitado na referida licitação, selecionou proposta semelhante à necessidade da

UFDPAR, e portanto, a solução apresentada na proposta da empresa (34.596.450/0001-00) - (N C F ROCHA EIRELI) atende às necessidades e finalidades públicas pretendidas e está alinhada aos objetivos institucionais.

Ademais, após pesquisa de preços, percebeu-se que a adesão da ARP do PE 01/2022 UASG: 160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS é mais vantajosa uma vez que a adesão da referida ARP gera um dispêndio aos cofres públicos no valor total do objeto dentro do valor estimado para a contratação.

Por fim, a adesão da ARP do PE 01/2022 UASG: 160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS é vantajosa para a UFDPAR.

8. Responsabilidade pelo estudo.

Local e Data: Parnaíba, 22.08.2022.

Chefia do setor responsável pela Formalização da Demanda.

Wiarlley Marley Oliveira Da Silva -Chefe da Divisão de Manutenção Predial